

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E FORNECEDOR

Finalidade

Contratação da empresa Frioix Comércio de Refrigeração Ltda., para o fornecimento e a instalação de aparelhos de ar condicionado tipo air split (de teto) na Estação Move São Gabriel.

Comparativo de preços

Origem	Fornecedor	Valor Total	Média por equipamento
Pregão Eletrônico 15/2015	Frost Ar Condicionado Ltda. - ME	35.000,00	11.666,67
	Leandro dos Santos Queiroz Pivetta - ME	29.999,99	10.000,00
	DMX5 Comércio e Serviços Ltda. - EPP	42.000,00	14.000,00
	Armando Clima Eireli EPP	22.500,00	7.500,00
	Friominas Máquinas Representações Ltda.	17.693,07	5.897,69
	Reclimar Refrigeração, Climatização e Ar Condicionado Ltda.	22.020,00	7.340,00
	Lojas Orlando Ltda.	22.141,80	7.380,60
	Arongel Sistemas de Climatização Ltda.	21.912,00	7.304,00
	Rodi Comércio e Serviços Ltda.	21.354,30	7.118,10
	Carvalhais Comercial Ltda.	16.601,31	5.533,77
	Média Mensal		8.374,08

Cotação

Frioix Comércio de Refrigeração Ltda.

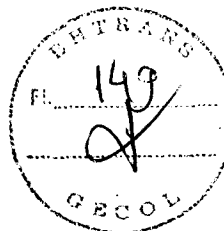
15.000,00

5.000,00

Conclusão

Analisando o comparativo de preços demonstrado no quadro acima, conclui-se que o preço proposto pela empresa a ser contratada encontra-se compatível com o preço praticado no mercado.





BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2015.

CI GECOL N.º 243/2015

À

Assessoria Jurídica – AJU

A/C: Moema Rangel Drummond de Menezes

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 15/2015 – Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado na Estação Move São Gabriel – Dispensa de Licitação n.º 218/2015.

Prezada Assessora,

Encaminho-lhe o processo acima referenciado para exame e parecer.

Trata-se de contratação da empresa Friovix Comércio de Refrigeração Ltda., por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, incisos V e VII, da Lei 8.666/93, para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado na Estação Move São Gabriel.

A justificativa da contratação por dispensa de licitação se baseia no fracasso do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 15/2015) por duas vezes consecutivas e na impossibilidade de realização de novo certame sem que haja prejuízos para a Administração. Os aparelhos de ar condicionado são imprescindíveis para a nova sala administrativa da GARNE que deverá ceder o espaço ocupado atualmente para a PMMG. Trata-se de um local que não possui ventilação natural o que torna inviável sua ocupação antes da instalação do sistema de ar condicionado.

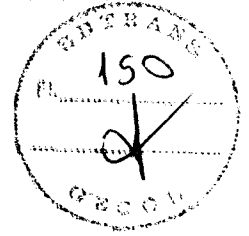
A escolha da empresa foi feita com base no menor preço apresentado após a realização de diversas cotações no mercado utilizando-se as mesmas condições previstas nos processos licitatórios fracassados.

Atenciosamente,


André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL



**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER**



EMENTA: Contratação direta. Licitação anterior declarada fracassada. Hipótese análoga à de licitação deserta, para os fins de aplicação do disposto no inciso V do art. 24 da Lei de Licitações. Impossibilidade de repetição do certame sem prejuízo da Administração. Manutenção das condições preestabelecidas. Preço declarado compatível com o praticado no mercado. Atendimento ao interesse da Administração. Dispensa de licitação. Possibilidade.

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações o Processo Administrativo n.º 01-149.468/15-49, referente à contratação direta da empresa **FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, mediante dispensa de licitação, tendo por objeto a *"fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo air split (de teto) na Estação Move São Gabriel."*, observados os termos, prazos e condições que estabelece.

O processo encontra-se devidamente autuado, numerado e instruído com os seguintes documentos:

- a) "Solicitação de Bens, Serviços e Obras" n.º 150371 às fl. 02;
- b) Processo Licitatório Pregão Eletrônico 05/2015 às fl. 04/124;
- c) Justificativa de Preços e Fornecedor às fl. 148;
- d) Comunicação Interna GECOL N° 243/2015.

Indaga-nos a Consulente sobre a possibilidade de contratação dos referidos serviços com fundamento no que dispõe o art. 24, inciso V, da Lei de regência.

Sucintamente, é o que consta.

II - DOS FATOS



Do exame dos documentos acostados aos autos, cumpre-nos destacar os seguintes fatos:

- a) que para a contratação dos serviços objeto da presente consulta a Administração houve por bem realizar duas licitações sucessivas, instauradas na modalidade de Pregão Eletrônico, sendo ambas declaradas “fracassadas”, nos termos dos documentos de fl. 100 e 124;
- b) que a despeito do ocorrido, a referida contratação continua sendo indispensável para a Administração, por tratar-se equipamento imprescindível, não se verificando viável a repetição do certame sem manifesto prejuízo das atividades regulares da Administração;
- c) que as condições da contratação proposta são idênticas às previstas nas licitações anteriormente realizadas, sendo compatíveis, de resto, os preços apresentados com os estimados pela solicitante e praticados no mercado.

São os fatos.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. INTRODUÇÃO

Prescreve o art. 37 da Constituição Federal de 1988, em seu inciso XXI, que:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifos nossos.)

No mesmo sentido, e regulamentando o referido mandamento constitucional, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública, houve por bem instituir, em seu art. 2º, o seguinte princípio:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.” (g.n.)

Nesses termos, pode-se depreender, de pronto, que a contratação de terceiros para a realização de obras, serviços, compras, alienações e/ou locações da Administração Pública, direta ou indireta, está condicionada, via de regra, a prévia licitação do respectivo objeto, em homenagem aos princípios que norteiam o exercício



PREFEITURA
BELO HORIZONTE



da função executiva do Estado, com especial destaque aos da legalidade, da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da isonomia e da economicidade.

É o que se extrai, a propósito, do disposto no art. 3º do mesmo diploma legal, cujo conteúdo, pelo que de elucidativo encerra, passamos a transcrever:

“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Como se vê, é de se inferir que o nosso ordenamento jurídico acolheu como absoluta a presunção de que a realização prévia de licitação produz a melhor contratação, assim considerada aquela que assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo o maior benefício com o menor custo possível.

Essa a regra geral.

Ocorre, porém, que a própria Constituição Federal cuidou de ressaltar essa regra, no citado art. 37, inciso XXI, ao considerar a possibilidade de contratação sem prévia licitação nos “casos especificados na legislação”, diante dos quais a realização do procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do próprio interesse público, em prejuízo da obtenção da melhor contratação.

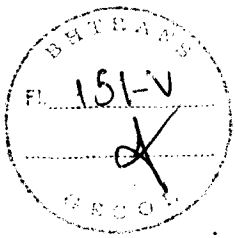
São as chamadas hipóteses de “contratação direta”, compreendendo as modalidades de “dispensa” e de “inexigibilidade” de licitação, cuja aplicação, por excepcional, merece especial cautela da Administração.

Nesse sentido é o ensinamento de MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 8ª Edição, da Editora Dialética, pág. 228, segundo o qual:

“A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a prevalência dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.”

5



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Assim, ainda que se trate de hipótese de contratação direta, grande parte das quais consignada nos termos dos incisos do art. 24 da lei de regência, nesse caso sob a modalidade de dispensa de licitação, subsiste inalterado para a Administração o dever de proceder à seleção da melhor proposta para a obtenção do melhor resultado possível, mediante a realização de procedimento simplificado e instruído com os fundamentos que motivaram o respectivo ato decisório, até porque, em casos como tais, a própria licitação seria viável, restando dispensável apenas em decorrência da vontade legislativa.

E não é outro o entendimento aplicável às hipóteses de inexigibilidade de licitação, enumeradas (exemplificativamente) nos incisos do art. 25 da mesma lei, no que concerne à necessidade de motivação do ato decisório, conquanto não se afigure viável, nesses casos, qualquer modalidade de competição, diferentemente do que ocorre nas hipóteses de dispensa de licitação.

Feitas as considerações introdutórias sobre o tema, passemos ao exame do caso concreto, objeto da consulta, ainda sob o ponto de vista jurídico.

3.2. DO EXAME DO CASO CONCRETO

Trata-se, na espécie, de consulta acerca da viabilidade da contratação do objeto apresentado por dispensa de licitação, com fundamento nos termos do art. 24, inciso V, da Lei de Regência.

Vejamos, pois, o que prescreve o referido dispositivo legal acerca do tema:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

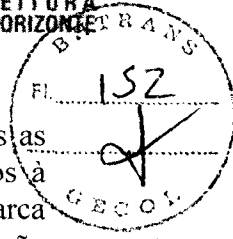
V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Assim, aplicando-se a norma ao caso concreto, a par de todas as informações e documentos que compõem os autos, pode-se inferir, em síntese, o seguinte:

I - que a Administração realizou regularmente duas licitações destinadas à contratação do objeto sob exame, conforme o disposto no subitem II deste parecer, sendo ambas declaradas fracassadas;

II - que em virtude da essencialidade dos serviços que encerra, não é possível repetir o certame sem prejuízo manifesto das atividades da Administração, consoante as justificativas apresentadas pela área solicitante, razão pela qual requer a sua contratação direta;

III - que todas as condições preestabelecidas permanecem inalteradas e mantidas, sendo compatível o preço a ser contratado com o praticado no mercado, a par das informações e documentos acostados aos autos;



IV - que a inabilitação de todos os licitantes e a desclassificação de todas as propostas constituem hipóteses análogas à de inexistência de interessados à licitação, para os fins do disposto no inciso V da Lei de regência, que abarca não apenas os casos de licitação “deserta” como também os de licitação “frustrada” ou “fracassada”, desde que não seja possível repetir o certame sem prejuízos para a Administração;

V - que em se verificando presentes todos os requisitos legais, não se vislumbra impedimento à contratação direta solicitada.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificando-se caracterizada, na espécie, a hipótese de que trata o art. 24, inciso V, da Lei de regência, e presentes os seus requisitos de admissibilidade, tem-se por dispensável a licitação para contratação do objeto solicitado.

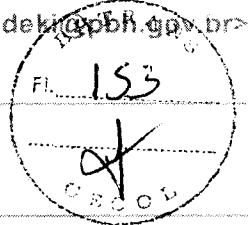
Salvo melhor juízo, são as observações que considero úteis à consideração superior, ressalvada a aplicação das demais disposições legais, notadamente as contidas no art. 26 do diploma de licitações.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2015.


Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora Jurídica



leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>



Solicitação de Nota de Empenho

1 mensagem

leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>
Para: Gerencia de Orcamentos - BHTRANS <georc@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

14 de dezembro de 2015 15:09

Prezados,

Favor emitirem nota de empenho conforme anexo.

Grato.

Ats,

Leonardo Hideki Okano | Supervisor de Contratos - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG
031 3379-5523 | www.bhtrans.pbh.gov.br



2 anexos

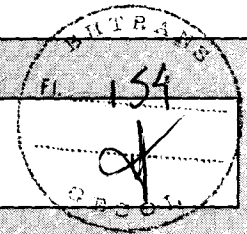


Solicitação de Nota de Empenho - Ar condicionado.pdf
16K



SOLICITAÇÃO 150371.pdf
65K

Solicitação de Nota de Empenho



Recurso: **BHT**

Dados do Processo

Nº do Processo (OPUS): 01.149.468/15-49

Nº da Solicitação (BH45): 150371

Data da Solicitação (BH45): 20/08/2015

Modalidade: Dispensa de Licitação

Nº: 218

Ano: 15

Fund. Legal: Art. 24, V

Justificativa de aquisição:

Os aparelhos de ar condicionado são imprescindíveis para a nova sala administrativa da GARNE que deverá ceder o espaço ocupado atualmente para a PMMG. Trata-se de um local que não possui ventilação natural o que torna inviável sua ocupação antes da instalação do sistema de ar condicionado.

Dotação Orçamentária informada pela GECON na Solicitação

Funcional Programática: 264520602567

Natureza de Despesa: 449052 15

Fonte: 407

UO: 2904

UA: 10

Subação: 1

Tipo de Cota: Base

Dados da contratação

Nome da empresa: Friovix Comércio de Refrigeração Ltda.

CNPJ: 09.316.105/0007-14

Código da empresa no SUCAF: 13726

Objeto: Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo split, 36.000 BTU's.

Quantidade: 3 Unid.: Un Pz. Entrega (dias): Pz. Pagto (dias): 5

Valor Unitário: R\$ 5.000,00

Valor Total: R\$ 15.000,00

Código SICAM: 68772 (Somente para aquisição de materiais)

Código CGTIC: (Somente para equipamentos/serviços de informática)

Dados do Solicitante

Gerência: Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL

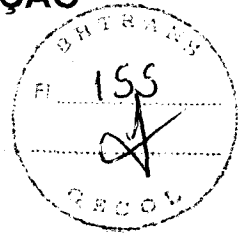
Data: 15/12/2015

Nome do solicitante: Leonardo Hideki Okano

BT: 1461



ATO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Assunto: Reconhecimento de situação de dispensa de licitação.

DESPACHO: Estando em conformidade com a legislação pertinente, reconheço, no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, incisos V e VII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com base nos documentos e Parecer Jurídico anexados aos autos, para contratar a Friovix Comércio de Refrigeração Ltda., para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo air split (de teto) na Estação Move São Gabriel. Valor total da contratação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2015.

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Recursos Humanos
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Moema Rangel Drummond de Azevedo
Assessora - OAB/MG 58.700
BHTRANS



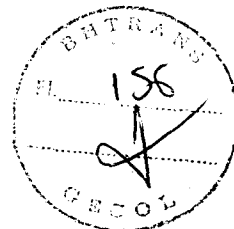
BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Ratificação da dispensa de licitação



DESPACHO: Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico, no presente caso, a situação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, incisos V e VII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com base nos documentos e Parecer Jurídico anexados aos autos, para contratar a Friovix Comércio de Refrigeração Ltda., para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo air split (de teto) na Estação Move São Gabriel. Valor total da contratação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Publique-se.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2015.

Ramon Victor Cesar
Presidente

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

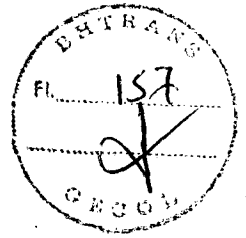
Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Recursos Humanos
BHTRANS

Moema Margel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 681/00
BHTRANS



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4947

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Ratificação da dispensa de licitação

DESPACHO: Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico, no presente caso, a situação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, incisos V e VII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com base nos documentos e Parecer Jurídico anexados aos autos, para contratar a Frioix Comércio de Refrigeração Ltda., para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo air split (de teto) na Estação Move São Gabriel. Valor total da contratação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Publique-se.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2015

Ramon Victor Cesar

Presidente



CÓDIGO 2904	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE		CÓDIGO 0010	UNIDADE ADMINISTRATIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	
CÓDIGO 2904	UNIDADE GESTORA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE		CÓDIGO 0010	UNIDADE GESTORA ADMINISTRATIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	
FICHA 5165	TIPO DE CRÉDITO ORÇAMENTARIO	PROGRAMA DE TRABALHO 26.452.060.2.567.0001	NATUREZA / ITEM DESPESA 449052 - 15	FONTE RECURSO 0407	GRUPO / ESPECIFICAÇÃO SICOM 1 - 84
CÓDIGO 2567	AÇÃO GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTE URBANO E TRÂNSITO		CÓDIGO 01	SUB-AÇÃO GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTE URBANO E TRÂNSITO	
ESPÉCIE ESTIMATIVO	TIPO DE COTA ADICIONAL	TRIMESTRE DA COTA QUARTO	MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSA Lei 8666/93 Art. 24, Inc. V	Nº/ANO LICITAÇÃO 218/2015	CGIC
CREADOR 116960 - FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA			ENDEREÇO AVE TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 137 - BLOCO 01,02,04, SALA 05 - PORTAL DE JACAREIPE. SERRA/ES		
CNPJ 09.316.105/0007-14	PROPÓSITO EMPENHO	Nº CARTÃO	INSCR. MUNICIPAL	INSCR. ESTADUAL	TELEFONE (27) 2104-8300 CEP 29173795
VÍNCULO DA DESPESA CONTRATO SUBSTITUÍDO POR NE		Nº I.J.	Nº I.J. INGRESSO	DESPESA INDEN. OU NÃO ACOB. NO VALOR DO I.J. NÃO	
REQUISIÇÃO / PEDIDO					



ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PRZ	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	68772	3,0000	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PISO/TETO, CICLO FRIO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, 36.000 BTU, COM COMPRESSOR ROTATIVO, MÍNIMO DE 03 VELOCIDADES, COM "TIMER", INDICADORES LUMINOSOS DE COMANDO, ACIONAMENTO DE EMERGÊNCIA PARA O CASO DA FALTA DO CONTROLE REMOTO, TENSÃO 220 V		5.000,0000	15.000,00

LOCAL DE ENTREGA: 000926 - AV. ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 901 - B. BURITIS

SALDO ANTERIOR: 15.000,42	SALDO ATUAL: 0,42	VALOR TOTAL: 15.000,00
----------------------------------	--------------------------	-------------------------------

ESPECIFICAÇÃO (Uso SICOM)
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 3 APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE 36000 BTU'S PARA A NOVA SALA ADMINISTRATIVA DA GARNE, LOCALIZADA NA ESTAÇÃO SÃO GABRIEL.

OBSERVAÇÃO
PRAZO DE PAGAMENTO 05 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL NA GEFIN DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR RESPONSÁVEL, SENDO O PRAZO DE ENTREGA DE 05 DIAS.

EMITIDO POR 07002006 - MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS	GERENTE 90026 - NOURIVAL DE SOUZA RESENDE FILHO	ORDENADOR DA DESPESA 900242 - RAMON VICTOR CESAR
--	---	--

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

PROCESSO N°: 218/15

AF N°: 253

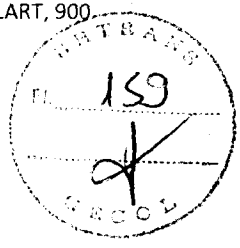
EMPENHO N°: 2100

PEDIDO N°: 14449

DATA DO PROCESSO: 17/12/2015

DATA DA AF: 17/12/2015

CGO N°: 150371

FORNECEDOR	DADOS PARA FATURAMENTO
<p>RAZÃO SOCIAL: FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. NOME DE FANTASIA: FRIOVIX ENDEREÇO: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, n.º 137 CEP: 29173-795 - Portal de Jacareipe - Serra - ES CNPJ: 09.316.105/0007-14 CÓDIGO FORNECEDOR: 7175</p>	<p>EMPRESA: EMPRESA TRANSP. TRÂNSITO BH SA - BHTRANS ENDEREÇO: AV. ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900 BURITIS - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30455-902 CNPJ: 41.657.081/0001-84 INSC. ESTADUAL: Isento FONE: 3379-5789 FAX: 3379-5590</p> 
CONTATO	
<p>NOME: Vicente E-MAIL: comercial@refrigeracaocarvalhais.com.br FONE: (31) 3443-7171</p>	


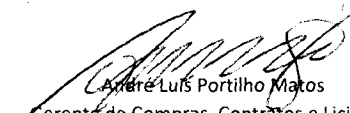
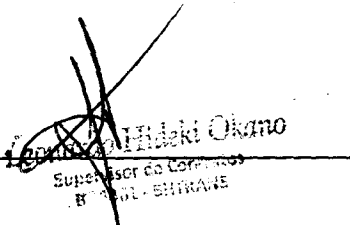
Pela presente vimos autorizar o fornecimento do(s) material(is)/serviço(s) indicados a seguir:

CÓDIGO	QTD	UN	DESCRIÇÃO-ESPECIFICAÇÃO	PREÇO R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
99.999.00040	3	un	Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo split, 36.000 BTU's. Garantia: 1 ano Conforme orçamento n.º: 2215001136	5.000,00	15.000,00
TOTAL R\$					15.000,00

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 5 DIAS ÚTEIS**

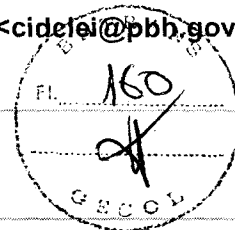
INFORMAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO

- PAGAMENTO:** Será realizado mediante depósito em conta bancária, 5 DD APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL NA GERÊNCIA DE FINANÇAS, devidamente atestada pelo setor solicitante. O pagamento desta Autorização de Fornecimento somente será efetuado ao fornecedor contratado, não podendo haver negociação do título correspondente com terceiros.
- LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Estação MOVE São Gabriel - Av. Cristiano Machado, 5.600 - Bairro São Gabriel - Belo Horizonte, MG. **CONTATO:** Maria Augusta - Tel.: 3379-5650.
- HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 08:30 as 11:00 e 14:30 as 17:00, de segunda a sexta-feira.
- FRETE:** Responsabilidade do fornecedor.
- AMPARO LEGAL:** Art. 24, incisos V e VII, da Lei Federal 8.666/93.
- Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.
- Constar no corpo da NF o nº desta Autorização de Fornecimento, o nº do Processo Administrativo (218/15) e indicar o nº do banco, da agência e da conta bancária para depósito.
- Pela inexecução total ou parcial dos termos, prazos e condições desta Autorização de Fornecimento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Fornecedor inadimplente as sanções administrativas dispostas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, incluindo multas, nos percentuais de 10% ou 5% sobre o valor total previsto, nos casos de inexecução total ou parcial, respectivamente.

Técnico de Administração Gerente de Compras, Contratos e Licitações Supervisor de Compras

PT 1503 - BHTRANS BHTRANS



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF - 253 - BHTRANS

1 mensagem

cidclei pereira <cidclei@pbh.gov.br>
Para: comercial@refrigeracaocarvalhais.com.br

17 de dezembro de 2015 14:43

Bom dia Vicente,

Segue em anexo Autorização de Fornecimento referente à aquisição e instalação dos aparelhos.

Atenciosamente,

--
Cidclei Pereira dos Santos
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG
(31) 3379-5789 - fax:(31)3379-5590 | www.bhtrans.pbh.gov.br



 **AF - 253.pdf**
589K



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Terça-feira, 22 de Dezembro de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4952

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 253/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Frioix Comércio de Refrigeração Ltda.

Objeto: Aquisição e instalação de aparelho de ar condicionado.

Valor: R\$ 15.000,00.

Prazo de entrega: 05 dias.

Amparo Legal: Art. 24, incisos V e VII, da Lei Federal 8.666/92.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 2117/11.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Conceder reajuste de 5,91% retroativo a novembro de 2014; reduzir o objeto contratado em 10,06% do valor inicial atualizado do contrato.

Valor do reajuste: R\$ 446.569,69.